



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**DECRETO Nº 062, DE 22 DE JUNHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA, À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, VISANDO À CONTENÇÃO DE SEU AVANÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ EM EXERCÍCIO**, Estado do Pará, Sr. **ROSÉLIO PUREZA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV e VI, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia de coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, tem estabelecido medidas sobre a prevenção e medidas a serem tomadas em relação à referida doença;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 175, inciso I da Lei Orgânica de Gurupá, este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que o município de Gurupá é uma cidade portuária para transporte e tráfego de navios e/ou outras embarcações com pessoal e serviços necessários ao carregamento e descarregamento de carga e passageiros;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do município, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de medidas mais rígidas em relação à prevenção do COVID-19 no âmbito Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, por tempo indeterminado, as medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Município de Gurupá-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19), a respeito das seguintes atividades relacionadas aos serviços públicos municipais:

I – Atividades em grupo das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, integrantes de programas e/ou projetos sociais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo o monitoramento individual de cada idoso vinculado aos programas e projetos;

II – Atendimento ao público nos Órgãos, Autarquias, Fundações e demais Entidades que compõem a Administração Pública Municipal, permanecendo em funcionamento apenas o expediente interno ou o atendimento por meio eletrônico ou telefônico;

III – Eventos esportivos de qualquer natureza, em qualquer modalidade e região do município, que sejam de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer e/ou particular;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

IV – As aulas em todas as escolas públicas municipais;

V – A realização de seminários, simpósios e congressos, reuniões comunitárias ou eventos similares;

VI – Programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

VII – A realização de viagens de servidores municipais a serviço do Município de Gurupá.

§ 1º Fica garantida a reposição das aulas, a ser regulamentada após o fim da situação de calamidade.

§ 2º Será garantida a distribuição de merenda escolar aos alunos da rede municipal enquanto durarem as medidas de isolamento social.

§ 3º Os órgãos públicos e as escolas poderão funcionar internamente para atendimento de demandas essenciais e manutenção de limpeza e segurança.

§ 4º Considerando a necessidade de manter as escolas da rede pública municipal funcionando conforme o parágrafo anterior, a direção deverá fazer um cronograma de funcionamento e rodízio de servidores para atendimento das demandas necessárias, a saber: uma merendeira por turno de modo alternado, bem como zelador, vigia e Corpo Técnico (diretor/a, equipe pedagógica e secretário/a) da instituição.

§ 5º Todos os órgãos e escolas que mantiverem atividade deverão observar a obrigatoriedade na disponibilização e uso de EPIs.

**Art. 2º** No âmbito da Saúde Municipal, deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I – Desinfecção e higienização regular do hospital municipal, do local de isolamento, das ambulâncias, do mercado municipal, da orla municipal, da hidrovial municipal e do perímetro entre a Travessa Dona Antônia Neves e Avenida Santo Antônio;

II – Disponibilização de ambulância para atendimento exclusivo de pessoas com suspeita ou confirmadas para COVID-19;

III – Disponibilização EPIs para os servidores que atuam no hospital, no local de isolamento e na prestação de quaisquer serviços relativos à saúde e limpeza municipal;

IV - Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;

V - Adoção de medidas adicionais de controle sanitário em portos, terminais hidroviários e vias públicas nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais para conscientização da população.

**Art. 3º** O ingresso de pessoas no Município através da hidrovial municipal, oriundas de outros municípios, de outros estados e de outros países, se permitido pelas autoridades competentes, dar – se á somente com teste negativo para COVID-19 e, ainda assim, estará sujeito à abordagem por equipe profissional do Município que realizará procedimento identificando sua origem, seu tempo de permanência em nosso município, seu domicílio ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

endereço de hospedagem no município de Gurupá e seu contato telefônico, devendo haver monitoramento do estado de saúde das referidas pessoas pelo tempo necessário.

**Art. 4º** Fica proibida no âmbito do Município de Gurupá-PA, a circulação de pessoas diagnosticadas com COVID-19, a partir das 12h, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I – para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscara.

§2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

II - Fica determinado que os Pais e/ou responsáveis de crianças devem mantê las em casa, vedando a circulação em vias públicas, exceto em caso de necessidade, sendo acompanhadas por seu representante legal.

**Art. 5º** O ingresso no Município de pacientes e acompanhantes que estejam sob o regime de TFD, em tratamento participar ou em convênio com o SUS no Município de Belém deverá observar o seguinte procedimento:

I – Submissão à triagem na casa de apoio de Gurupá em Belém a ser realizada por equipe de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, com a aplicação de teste rápido para COVID-19, com registro e comprovação de resultado;

II – Isolamento domiciliar em Gurupá, com consentimento do paciente e familiares, orientado e acompanhado por equipe técnica de Saúde do Município;

§ 1º Os pacientes e familiares assumirão o compromisso de seguir as medidas preventivas recomendadas pela equipe de saúde mediante a assinatura de termo próprio, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O período da triagem será regulamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupá.

**Art. 6º** Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§1º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§2º. Ficam suspensas as atividades religiosas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

§3º. A proibição do *caput* não se aplica ao Poder Legislativo Municipal, em virtude do Princípio da Separação dos Poderes.

**Art. 7º** As seguintes medidas deverão ser adotadas em relação aos estabelecimentos privados, às atividades comerciais e municipais de Gurupá:

I - Fechamento de bares, conveniências, academias, restaurantes, lanchonetes e balneários com acesso ao público em geral (urbano e rural);

**Parágrafo único:** Fica expressamente proibida a venda de bebida alcoólica em todo e qualquer estabelecimento comercial no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da publicação deste Decreto

II – O comércio em geral (urbano e rural), feiras e bancos deverão adotar medidas para evitar aglomerações e lotação em seus espaços, bem como observar a disponibilização e uso obrigatório de máscaras e produtos de limpeza, com encerramento de suas atividades às 18h;

**Parágrafo único:** Os proprietários e/ou responsáveis dos estabelecimentos comerciais, feiras e bancos devem fazer a desinfecção e higienização regular do espaço físico.

III - Proibição e revogação de licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza que importe em aglomeração de pessoas;

IV – As farmácias funcionarão livremente desde que sejam obedecidas as medidas sanitárias estabelecidas contra o coronavírus – COVID 19;

V - Vendas de churrasquinho e açaí ocorrerão até às 20h30, com o devido uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, ficando vedado o consumo no local;

VI - As *lives* podem ser realizadas com 03 (três) pessoas no máximo;

VII - Tráfego de pessoas que já estão no Município e que venham à cidade para fazer compras deverá utilizar somente catraio e/ou rabetá, a fim de evitar aglomeração;

VIII - É obrigatório o uso de máscara e produtos de higienização sanitária por todas as pessoas ao saírem de suas casas, ao transitarem em vias públicas e enquanto estiverem em estabelecimentos públicos e comerciais.

IX - Fica proibida caminhada no aeroporto municipal e demais vias públicas.

**Art. 8º** Fica determinado que geleiras compradoras de açaí e/ou regatões (comerciante ambulante fluvial) ficarão na foz dos rios do município, aguardando os vendedores e/ou clientes locais, que serão orientados pelos ACS's de suas comunidades.

**Art. 9º** Fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

**Art. 10º** Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

**Parágrafo único:** De segunda a sexta – feira, o serviço será permitido até às 22h; nos finais de semana e feriados, até à 0h.

**Art. 11°** Os estabelecimentos de natureza não essenciais funcionarão até às 12h, e os estabelecimentos de natureza essenciais funcionarão até às 18h. Em todos os estabelecimentos serão obrigados a tornarem as seguintes precauções:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

§1°. Fica obrigatório que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§2°. As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo.

**Art. 12°** Fica determinado que, a partir das 21h às 05h do dia seguinte, a população permaneça em casa para fins de confinamento obrigatório em todo território municipal, sendo permitida a circulação quando necessária para o acesso a serviços essenciais públicos.

**Art. 13°** No âmbito do transporte hidroviário municipal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Somente a hidroviária municipal poderá ser utilizada pelas empresas de navegação;

II – Suspensão do transporte de passageiros, exceto em casos específicos;

III – Proibição de venda de passagens com destino para Gurupá por qualquer prestador de serviço de transporte fluvial ou embarcação de pequeno, médio ou grande porte;

IV – Proibição do desembarque e circulação de tripulantes de embarcações comerciais com escala em Gurupá, com exceção somente para o desembarque de mercadorias no Município;

V – Fica proibido o transporte coletivo dos rios Marajoí, Baquiá e Carrzedo à sede do município.

VI – Remoção de dependentes de bebida alcoólica e outras pessoas que permanecem nas dependências da hidroviária Municipal, que deverão ser acolhidas por seus familiares, sob pena de responsabilidade.

**Parágrafo único.** Entende-se por embarcação de pequeno, médio ou grande porte as lanchas, catamarãs, navios, ferry boats, embarcações de madeira, catraias e rabetas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

**Art. 14º** A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será efetivada pela Prefeitura, com o auxílio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Ministério Público do Estado do Pará, Poder Judiciário e demais órgãos relacionados à segurança pública instalados no município de Gurupá.

**Art. 15º** Ficam os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§1º Os agentes municipais de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas no art. 4º deste Decreto.

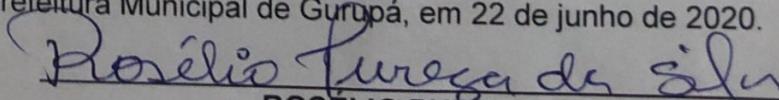
§2º Todas as autoridades públicas municipais, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, bem como os agentes de fiscalização, que adotarão as medidas de investigação criminal e administrativas cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 16º** Este Decreto, que poderá ser revisto a qualquer tempo, entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

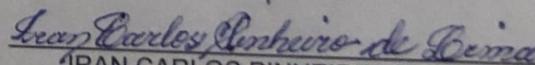
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 22 de junho de 2020.



**ROSÉLIO PUREZA DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA  
EM: 22 / 06 / 2020, ÀS 17 h 45



**IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA**  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto nº 005/2018